



CONGRESSO NACIONAL

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/09/2012proposição
Medida Provisória nº.578, de 31 de agosto de 2012autor
Deputado César Halum

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 578, de 31 de agosto de 2012, o seguinte inciso:

"Art. 1º. Para efeito de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por três, sem prejuízo da depreciação contábil:

I - (NR)

II - (NR)

III – de cisternas, outros e outros reboques e semirreboques, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 8716.31.00, 8716.39.00 e 8716.40.00, da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se justifica em razão da necessidade de incluir as cisternas, outros e outros reboques e semirreboques no rol de maquinários adquiridos para compor o ativo imobilizado, beneficiados com a depreciação acelerada para fins de apuração do Imposto de Renda pago pelas empresas adquirentes, conferida pela Medida Provisória nº 578/2012, como forma de estimular o crescimento econômico do País por meio da expansão e renovação de seu parque industrial.

PARLAMENTAR

Deputado César Halum (PSD/TO)

06/08/2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 06/09/2012, às 14:00
 Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

SENADO FEDERATIVO
 FI 58
 MP 578